



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 43 /2024

Maceió, 15 de abril de 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 796/2024  
Data: 17/04/2024 - Horário: 12:55  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 385/2023 que “*Institui a Política de Ações de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 385/2023, as imposições previstas no parágrafo único do art. 2º, inciso II e parágrafo único do art. 3º, *caput*, incisos I, II e III e § 1º do art. 4º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado busca instituir a Política de Ações de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Polícia Penal, objetivando garantir a saúde mental e qualidade de vida aos destinatários da proposta.

De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, porém a temática abordada invade, em parte, esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que o parágrafo único do art. 2º, o art. 3º, inciso II e parágrafo único, bem como o art. 4º, *caput*, incisos I a III e § 1º, insertos na proposta, tratam de atribuições, estruturação e, funcionamento de Órgão da Administração Pública Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *c* e *e*, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 385/2023, especificamente os dispositivos retromencionados, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUGAY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA